EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VISTO
25 / 06 / 18
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO nº 047

REQUEIRO a Vossa Excelência que, com base no §2 do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, conjugado com o art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988, bem como, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Decreto Federal nº 7.724/2012 (Regulamenta os procedimentos para a garantia ao acesso à informação), ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações ao Senhor Secretário Municipal de Administração no sentido de esclarecer a esta Casa e, em particular, a este Vereador, o seguinte:

1) Quais os resultados alcançados após a edição do Decreto Municipal nº 33.179, de 25/08/2017, que dispôs sobre medidas visando manter o equilíbrio orçamentário municipal em Aracruz;

2) Qual o montante economizado com a proibição do pagamento de despesas com passagens aéreas e diárias para viagens dos servidores municipais para fora do Estado;

3) Qual o montante economizado com a proibição de despesas com autorização e pagamento de horas extras e extensão de jornada, a partir de 1º de setembro de 2017;

4) Qual o montante economizado com a proibição de despesas de cursos, congressos, treinamentos, seminários e/ou congêneres com inscrições pagas;

5) Cópia do diagnóstico (atribuído ao COAD) acerca das metas de contingenciamento adotadas anteriormente no exercício financeiro de 2017 e até a presente data, especialmente às relativas ao reexame dos valores contratuais pactuados;

6) Cópia do "Plano de Ação" proposto pelo COAD.

Aracruz, 19 de Junho de 2018.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador

SECOM

DECRETO Nº 33.179, DE 25/08/2017.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO o parecer de alerta da Decisão 02961/2017-1, constante do Processo TC-04121/2017-2, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o atual cenário de recessão enfrentado pela economia brasileira com reflexo em diversos setores e regiões, que impactaram a arrecadação do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da economicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a LC n. 101/2000 exige dos administradores públicos uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento de toda a receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados ao investimento e à implantação de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização das seguintes despesas:

I – pagamento de passagens aéreas e diárias para viagens dos servidores municipais para fora do Estado;

II – autorização e pagamento de horas extras e extensão de jornada, a partir de 1º de setembro de 2017;

III – cursos, congressos, treinamentos, seminários e/ou congêneres com inscrições pagas.

Parágrafo único. Os casos extraordinários deverão ser requeridos pelo Secretário da pasta e serão submetidos à análise do COAD - Comitê Orçamentário de Acompanhamento de Despesas.

Art. 2º Fica atribuído ao COAD:

I – fazer um diagnóstico acerca das metas de contingenciamento adotadas anteriormente neste exercício financeiro, especialmente às relativas ao reexame dos valores contratuais pactuados, bem como, propor novas metas e ações que deverão ser cumpridas nesta Administração Pública;

II – monitorar e fiscalizar tanto as implementações das medidas de economia previstas neste Decreto, quanto às demais metas e ações que porventura possam ser decididas nas reuniões com vistas à economicidade dos gastos públicos;

III – expedir instruções para orientar na aplicação das medidas pertinentes à consecução do Decreto;

IV – convocar servidores e agentes políticos para assessorarem no desempenho destas atribuições.

Parágrafo único. O COAD terá o prazo de 20 (vinte) dias para propor um plano de ação, observando os dispositivos legais.

Art. 3º O horário de funcionamento das repartições do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 04 de setembro de 2017 será de segunda a sexta-feira, iniciando-se às 12 horas e encerrando-se às 18 horas.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, bem como os que percebam gratificações previstas em lei, poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – aos serviços e atividades essenciais, sendo considerados os seguintes:
a) tratamento e abastecimento de água;
b) assistência médica e hospitalar;
c) funerários;
d) transporte coletivo;
e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
f) processamento de dados ligados a serviços essenciais;

II – às atividades de docência e intercomplementariedade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV – outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude das características dos serviços que exijam turnos superiores a seis horas diárias, mesmo que em caráter temporário;

V- outros serviços que por sua natureza necessitem o exercício contínuo das atividades ou serviços e atividades de natureza contínua.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de agosto de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal